



Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Geografia - UFPR

REATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO EM PONTAL DO PARANÁ: ANÁLISE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

REACTIVATION OF ENTERPRISE IN PONTAL DO PARANÁ: ANALYSIS OF THE ENVIRONMENTAL LICENSING PROCESS

(Recebido em 15/06/2017 , aceito em 12/01/2018)

Ariane Maria Basilio Pigosso

Mestranda em Geografia pela Universidade Federal do Paraná.
ariane.pigosso@gmail.com

Eduardo Vedor de Paula

Doutor em Geografia, Professor do Departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná.
edugeo@ufpr.br

Resumo

O presente estudo analisou o processo de Licenciamento Ambiental da reativação de um empreendimento em Pontal do Paraná /PR que havia operado durante a década de 1980, quando foi implantado, e permanecia inativo. Em 2003, para o recebimento de novos contratos, a empresa responsável pela construção de plataformas continentais necessitou reativar seu canteiro de obras sendo necessário passar pelo referido processo, procedimento que regula a instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, que ainda não existia à época da instalação. Através da análise da documentação processual junto ao órgão licenciador, pôde-se traçar uma linha do tempo das emissões das licenças e elencar quais documentos, estudos e programas foram requeridos para a emissão delas. Entendeu-se que o processo ocorreu de forma fragmentada e simplificada, de maneira que cada objeto de licenciamento fosse tratado de maneira isolada.

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Reativação de Empreendimento. Pontal do Paraná/PR.

Abstract

This study analyzes the environmental licensing process of an enterprise reactivation in Pontal do Paraná / PR that operated for some years in the 1980s and remained inactive till then. In 2003, in order to perform new contracts, the company responsible for building offshore platforms, had to reactivate its construction site, being necessary to undertake the environmental licensing process, a procedure that regulates the installation and operation of any enterprise or activity potentially polluter of the environment, which did not exist when the construction site was settled. By analyzing the documentation provided by the environmental agency responsible for the process, it was possible to

draw a timeline of the permits issued and to list which documents, studies and programs were required for that. It has been understood that the processes occurred in a fragmented and simplified way, causing them to be treated singly.

Keywords: *Environmental Licensing. Reactivation of Enterprise. Pontal do Paraná / PR.*

INTRODUÇÃO

Instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 1981), o processo administrativo conhecido como licenciamento ambiental se configura como importante instrumento de gestão do território, pertencente à Política Nacional do Meio Ambiente. Tem por objetivo regular a construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais que causem efetiva ou potencialmente poluição ou degradação ambiental.

O licenciamento é realizado pelos órgãos ambientais competentes nos níveis federal, estadual ou municipal, aos quais cabe a definição dos estudos técnicos necessários. Nos casos em que o empreendimento tenha significativo potencial de degradação deve ser exigido o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA). São analisados os meios físico, biótico e socioeconômico da localidade pretendida e possíveis alternativas para a localidade ou medidas que mitiguem e/ou compensem os impactos que não puderem ser evitados. Em outros casos, ao invés de EIA/RIMA, podem ser requeridos estudos como plano e relatório de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, análise preliminar de riscos, entre outros (BRASIL, 1997).

O presente estudo de caso trata dos processos de reativação e ampliação do canteiro de obras da empresa Techint Engenharia e Construção S.A. Esta se instalou no município de Pontal do Paraná/PR no ano de 1980 e desenvolveu ali suas atividades por alguns anos. Para tanto, não foi necessária licença ambiental, já que a legislação só viria a ser criada anos mais tarde. Com a descoberta de petróleo na camada do pré-sal brasileira, em 2007, o setor energético brasileiro foi impulsionado e vem demandando investimentos diversos, sobretudo em infraestrutura. Neste contexto, a Techint venceu o processo de licitação da PETROBRAS S/A para a construção de estacas e jaqueta da plataforma PRA-1, instalada na Bacia de Campos para extração de petróleo da camada do pré-sal e necessitou reativar o canteiro de obras de sua posse no município de Pontal do Paraná. Posteriormente, com o fechamento de outro contrato, foi necessário ampliar o cais e a retroárea do canteiro.

Teve-se como objetivo geral descrever o processo de licenciamento ambiental da base da Techint. Especificamente objetivou-se listar os tipos de licenças e demais requisitos solicitados e analisar a consonância com as legislações estadual e federal. Buscou-se ainda, determinar se houve

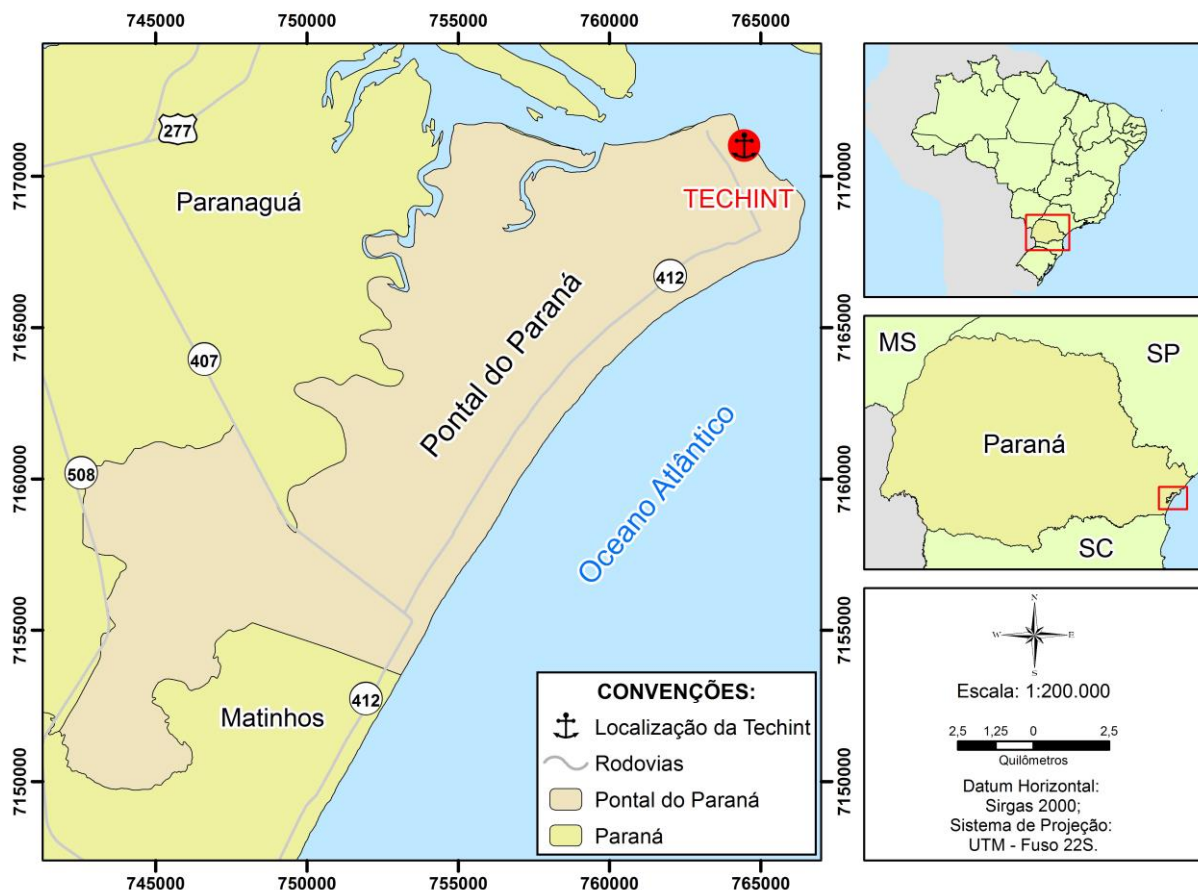
solicitações de estudos e procedimentos complementares justificados pela especificidade da reativação, seja pela ausência de licenciamento ambiental quando da primeira instalação, por se referir a uma área prioritária para conservação, pelo fato de o município apresentar elevado potencial turístico e também por se constituir no primeiro empreendimento de um conjunto que se encontra em processo de licenciamento ambiental na localidade em análise.

DESCRIÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO E REGIÃO

O litoral do Paraná, composto por sete municípios, é, segundo Andriguetto e Marchioro (2002), marcado pela heterogeneidade ambiental e econômica. Possui grande variedade de ecossistemas, apresenta diversidade de atividades econômicas em diferentes graus de desenvolvimento, variedade cultural e desigualdade social. É uma região de valiosos remanescentes naturais, que apesar dos diversos dispositivos legais de proteção sofre com o elevado nível de degradação. Emancipado de Paranaguá através de lei criada após plebiscito realizado em 1995, Pontal do Paraná é um dos mais jovens municípios do Estado do Paraná. Sua população estimada para 2017 é de 25.393 habitantes em sua área de cerca de 200 km², o que resulta numa densidade demográfica de 104,67 hab./ km² (IBGE, 2017).

Localiza-se na planície costeira e faz limite ao sul com o município de Matinhos, a oeste com o município de Paranaguá e a leste e norte é banhado pelo Oceano Atlântico (Figura 1). Encontra-se inserido no domínio da Mata Atlântica, cuja biodiversidade e alto grau de ameaça fazem com que seja considerada área prioritária para conservação como dispõe a Lei n° 11.428, conhecida como Lei da Mata Atlântica (BRASIL, 2006). Em seu território encontra-se 22 km dos 50 km de praias presentes no litoral do Paraná, sendo que a economia se baseia nas atividades relacionadas ao turismo, que emprega a maioria da população fixa (PONTAL DO PARANÁ, 2004).

Figura 1: Localização do município de Pontal do Paraná e do canteiro de obras da Techint



Organização: os autores, 2015

A Techint se instalou em Pontal do Paraná no ano de 1980 quando, segundo parecer técnico nº 009/2003 do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), passou a operar serviços de montagem de plataformas e módulos para plataformas para exploração petrolífera em seu canteiro de 140.100,0 m², dos quais 1.604,3 m² eram de área construída. Situa-se na localidade denominada Ponta do Poço no Balneário de Pontal do Sul, próximo a duas unidades de conservação municipais, o Parque Natural Municipal da Restinga e o Parque Natural Municipal do Rio Perequê e de frente para a Ilha do Mel, importante destino turístico do Estado do Paraná que abriga duas unidades de conservação (UCs), a Estação Ecológica da Ilha do Mel e o Parque Estadual da Ilha do Mel. Segundo Caldeira (2009) há ainda, em um raio de 6 km do canteiro de obras, oito comunidades de pescadores, cinco delas no município de Pontal do Paraná e três na Ilha do Mel.

MATERIAIS E MÉTODOS

Inicialmente realizou-se uma revisão na literatura relacionada aos princípios do direito ambiental e à Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos, a fim de se obter um panorama da estrutura da qual é proveniente a legislação referente ao licenciamento ambiental. As legislações que versam sobre o licenciamento ambiental no Brasil e no Estado do Paraná foram revisadas em maior nível de detalhe.

A Lei federal nº 10.650/2003 garante o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o que permitiu que pudessem ser requeridas vistas aos processos¹ junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), órgão ambiental determinado competente para licenciar os processos analisados por este estudo. A análise se deu com base nos documentos administrativos, já que o Plano de Controle Ambiental (PCA) do primeiro processo não foi disponibilizado. No segundo processo o PCA referente à dragagem foi encontrado junto ao processo, já o PCA da ampliação não, apenas um documento intitulado “Anexo 03 – Resolução CEMA 070/09” que se assemelha com aquele que seria o referido plano. Os ofícios, memorandos, pareceres técnicos e demais documentos foram lidos, descritos e analisados, remontando cronologicamente o processo e descrevendo seus detalhes. Listadas as exigências do IAP, estas foram contrastadas com aquelas determinadas na legislação ambiental do Estado. Por último procurou-se por menções diretas ou indiretas dos temas da reativação, da área prioritária para conservação, do potencial turístico e do contexto do complexo industrial, relacionados ou não ao requerimento de estudos ou medidas.

Foram, ainda, utilizadas imagens aéreas do canteiro de obras dos anos de 2002, 2013 e 2014, obtidas através da plataforma *Google Earth Pro*. A sobreposição das imagens permitiu verificar a real expansão do canteiro durante os anos, contrastando os valores mencionados nos documentos do processo de licenciamento. A análise das imagens procurou por alterações, impactos e informações não presentes nos estudos e documentos referentes aos processos.

¹ Reitera-se que foram analisados dois processos, o primeiro que reativou o canteiro e o segundo que tratou da ampliação do mesmo, iniciado no ano de 2005. Processos posteriores a este não foram objetos desse estudo.

PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DA BASE DA TECHINT EM PONTAL DO PARANÁ

Objeto de licenciamento: reativação de canteiro de obras para montagem de plataformas continentais

O processo se iniciou em 2003, após a empresa ter vencido licitação e assinado contrato com a PETROBRAS S.A para construção de estacas e jaquetas da plataforma PRA-1, instalada a 115 km da costa fluminense. A Techint, dando continuidade às discussões mantidas em reunião com o Departamento de Licenciamento Estratégico (DLE) no dia 18 de fevereiro de 2003, solicitou através de ofício (DIOPE-015/03), de 10 de março de 2003, destinado ao IAP, emissão de documento que comprovasse a inexigibilidade de licenciamento ambiental à época e que indicasse a viabilidade ambiental para a reativação do canteiro a ser emitido em 20 dias para que pudesse ser apresentado junto à PETROBRAS. Descreveu que o canteiro implantado na década de 1980 nunca deixou de operar, apesar da redução significativa de suas atividades durante a década de 1990. Salienta, ainda, que na época de sua instalação não havia legislação ambiental que determinasse processos de licenciamento para atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente. Anexo a este ofício estaria um relatório desenvolvido pela Consiliu Projetos e Consultoria Ltda. que foi entendido como Relatório Ambiental Preliminar (RAP) no Parecer Técnico n° 009/2003, de 27 de março de 2003, do Departamento de Licenciamento Estratégico/ Diretoria de Controle de Recursos Ambientais (DLE/DIRAM) do IAP.

Segundo consta no parecer do IAP supramencionado, a área de 140.100,00 m² já contava com a infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade e somente obras de adequação seriam necessárias. Expõe-se que não haveria impactos civis, entendidos aqui como de cunho ambiental e socioeconômico, já que todos ocorreram na época de instalação.

O relato ainda assume que seriam utilizados padrões de certificação como ISO 9001 e 14001, que a estação de tratamento de efluentes domésticos do local seria reformada e os resíduos sólidos de características não domésticas seriam enviados para Curitiba. Como pôde ser confirmado após averiguação do processo, o empreendimento recebeu parecer favorável da Capitania dos Portos e da Prefeitura Municipal.

O parecerista do IAP entendeu, através da leitura do RAP, que o empreendimento apresentava viabilidade ambiental aparente e era passível de enquadramento na legislação ambiental, já que não haveria novos impactos. Mencionou ainda que ocorreriam impactos positivos pelo emprego de mão de obra local e pela contratação de serviços no âmbito regional e que não seriam impostas pressões sobre a infraestrutura urbana pela importação de mão de obra.

Em 26 de maio de 2003, foi emitida a Licença Prévia (LP). A licença determinou a elaboração do Projeto de Controle de Poluição Ambiental, o qual deveria prever a necessidade de dragagem ou ampliação do píer e era requisito para a emissão da Licença de Instalação (LI). Além de determinar os padrões e condições com relação a emissões atmosféricas e de efluentes, determinou que o projeto mencionado devesse ser implantado para a emissão de Licença de Operação (LO).

O Parecer Técnico nº 020/2003 –DLE/DIRAM – IAP, de 19 de julho de 2003 pedia que fossem consultados IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis), Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT) e Capitania dos Portos do Paraná.

Segundo Informação Técnica nº 045/2003 – Núcleo de Licenciamento Ambiental – Gerência Executiva (NLA/GerEx) – IBAMA/PR, o IBAMA foi consultado em 01 de agosto de 2003, sendo que o IAP havia sido consultado em 10 de março. Entretanto, o requerimento de licenciamento se deu apenas em 18 de setembro junto ao IBAMA e em abril junto ao IAP, via Escritório Regional do Litoral (ERLIT). A Informação Técnica ainda afirma que o ERLIT, por desconhecer o processo de licenciamento da DLE/DIRAM, emitiu a licença em 26 de maio de 2003. Para embasar o pedido de instalação da Techint junto ao IBAMA foi apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA). Em comparação com o RAP houve discrepâncias, principalmente a respeito da disposição e tratamento de efluentes. Isso, somado ao fato de que os dados do PCA demonstrarem-se ser mais concisos, fez com que o RAP não fosse levado em consideração na análise.

Segundo relatório sobre a vistoria do IBAMA realizada em 18 de setembro de 2003, anexado à Informação Técnica anterior, as obras a serem realizadas no período de instalação seriam de adequação de algumas construções já existentes, demolição das estruturas já deterioradas, além da construção de pequenas novas. A plataforma de atracação seria recuperada. As estruturas de ferro para amarração das balsas seriam substituídas e um teste seria realizado para averiguar a necessidade de refazer as bases de concreto. Foi informado que não haveria a necessidade de dragagem como demonstraram os estudos de batimetria. Os autores do relatório de vistoria entendem que o IAP deveria dar continuidade ao processo de licenciamento desde que cumprindo as recomendações do Parecer Técnico nº 045/2003 NLA/GerEx – IBAMA-PR. O parecer, de forma resumida, define a necessidade de filtros aerossóis na cabine de jateamento e pintura e o tipo de revestimento a ser feito nas estruturas que serão submersas, descreve o procedimento de monitoramento de efluentes, determina a construção de emissário e a apresentação do Plano de Preparação e Atendimento às Emergências.

No mesmo relatório de vistoria ficou determinada a necessidade de manifestação jurídica a respeito das especificações do mesmo, que foi dada através do Parecer nº 817/2003 da Diretoria

Jurídica-PR/ Procuradoria Geral Federal/ Advocacia Geral da União (DIJUR-PR/ PGF/AGU) – IBAMA, de 29 de outubro de 2003. A Procuradoria Federal Especializada salienta que parte do empreendimento é atingida pela faixa de terrenos da marinha, portanto de propriedade da União e que por isso o NLA procedeu a elaboração da Informação Técnica nº 045/2003, após a análise de PCA e RAP e redigiu a relação de medidas a serem adotadas pelo órgão ambiental. A procuradoria entende que apesar de parte do terreno se encontrar em área de marinha, a área se encontra degradada há mais de duas décadas e a reativação seria de baixo impacto e, portanto, a competência de licenciamento seria do órgão estadual, IAP. Importante destaque dá a Procuradoria ao fato de que o objeto de licenciamento é apenas a construção de jaquetas para plataformas continentais. O transporte das jaquetas, bem como a utilização delas não são objetos do processo em questão.

O Chefe do DLE revisitou o processo, em 15 de dezembro de 2003, através do Parecer Técnico nº 035/2003 DLE/DIRAM – IAP. No mesmo apontou os impactos concernentes à reativação do canteiro, envolvendo fluxos intensos de trabalhadores no sistema viário, poluição sonora, poluição do ar, impacto paisagístico, riscos de trabalho e para a saúde do trabalhador e o processo de ocupação nas áreas vizinhas do terreno. Além das considerações já presentes em outros documentos, determinou a contratação de mão de obra local, o treinamento e especialização do trabalho de profissionais locais, a apresentação do Plano Básico Ambiental (PBA) e o encaminhamento de relatório trimestral ao IAP. Este Plano parece diferir do anteriormente apresentado, PCA elaborado pela Consilium Projetos e Consultoria Ltda. Este contém os seguintes tópicos: considerações iniciais, justificativa do empreendimento, justificativa locacional, características do empreendimento, descrição das atividades a serem desenvolvidas no canteiro, instalações de infraestrutura, plano e gerenciamento de resíduos sólidos, caracterização socioambiental, caracterização da área, identificação dos impactos ambientais, proposição de medidas mitigadoras, considerações finais, anexos e referências bibliográficas.

No mesmo dia, 15 de dezembro de 2003, foi emitida a Licença de Instalação. Esta exigiu que fossem aplicadas as medidas requeridas no Parecer Técnico nº 035/2003 DLE/DIRAM – IAP. Esta Licença de Instalação teve validade até 15 de dezembro de 2004.

Em 11 de agosto de 2004, por meio de um ofício, a Techint solicitou renovação da Licença de Instalação, declarando permanecerem iguais os termos para a obtenção da licença. Advogou, ainda, que o PCA fosse considerado ao invés do PBA, solicitado no Parecer Técnico nº 035/2003 DLE/DIRAM – IAP e que caso a resposta fosse negativa, solicitava o esclarecimento do conteúdo do PBA.

Segundo Parecer Técnico s/ nº do DLE/DIRAM – IAP, de 27 de maio de 2005, a Licença de Instalação foi renovada em 22 de fevereiro de 2005. O IAP determinou que fossem cumpridos todos os planos técnicos e ambientais prescritos no PCA, salientando as condições e correções durante a

instalação do complexo industrial; que fossem instaladas todas as unidades de tratamento de efluentes líquidos e perigosos nos padrões normativos; que se atentasse para as legislações e normas ambientais, considerando-se os Planos Emergenciais e Saúde Ocupacional; mantivessem e operassem pontos de monitoramento de ar, solo e água, das áreas de influência direta e indireta, produzindo os resultados em relatórios afins e encaminhados ao IAP, quando do período da implantação da atividade definida, os relatórios para análise e recomendações cabíveis.

A solicitação da Licença de Operação pela Techint se deu através de ofício s/nº endereçado ao presidente do IAP em 25 de abril de 2005. Segundo este documento, o objeto de licença recebeu parecer favorável após a vistoria do ERLIT, em 05 de abril de 2005 e em 22 de abril de 2005, o COLIT realizou vistoria na qual se pronunciou a respeito de medida compensatória referente à implantação do projeto protótipo/experimental no canteiro para determinação de eficiência de uma planta de tratamento de efluentes domésticos com raízes, o que permitiria a conclusão do referido processo de licenciamento. No mesmo documento ainda é ressaltado o atraso do cronograma junto à PETROBRAS e solicitada brevidade na emissão da Licença de Operação para que o município de Pontal do Paraná e o litoral do Estado não perdessem os benefícios do projeto.

Na Informação Técnica nº 014/2005, endereçada à Techint, o COLIT lembra que deveria ter sido consultado quando da Licença Prévia, conforme determinavam os Decretos Estaduais nº 2.722/1984 e 5.040/1989, assim como a Resolução SEMA nº 31/1998. O conselho ainda pediu que fosse observado o Art. 12 do Decreto Estadual nº 5040/1989 que determina quais medidas devem ser observadas para a execução de atividades industriais nas áreas não determinadas pelo Art 11.

O mesmo documento elaborado pelo COLIT também menciona que no Plano Diretor do Município², define a área como Setor Especial Portuário caracterizado por ser destinado à instalação das atividades portuárias, relacionadas ao embarque de passageiros e cargas não perecíveis, excluindo-se os graneis e líquidos de qualquer natureza. Declara seu parecer mesmo sem ter recebido e analisado o PCA, no qual consta o Projeto Arquitetônico completo do empreendimento e não o exige em face da urgência requerida pelo empreendedor. Como considerações pede que o processo seja apreciado pela comissão permanente do COLIT, na qual o município esteja representado; que o conselho possa arquivar uma cópia do Projeto Arquitetônico em caso de parecer favorável; que sejam solicitadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e aconselha a análise jurídica das medidas compensatórias sugeridas pelo COLIT. Por fim, declara que em função da constante desobediência do IAP às exigências legais quanto ao licenciamento, compete à empresa protocolar junto ao órgão licenciador exigência de cumprimento da legislação.

² Refere-se ao documento datado do ano de 2004, aprovado pelo COLIT, mas arquivado pela Câmara Municipal.

Em 10 de maio de 2005 a comissão permanente do COLIT concede a Anuência Prévia nº 03/2005 para a reativação do canteiro, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 5040 de 1989. A ata referente à reunião 002/05 da Comissão Permanente 02 descreve que o IAP não enviou o Plano de Controle Ambiental. A comissão determinou medidas compensatórias tendo em vista o uso de Áreas de Preservação Permanente (APP). O montante seria de 0,5% do valor faturado pelo empreendimento que, estimado pela própria empresa, somaria 45 milhões de reais. O valor de 225 mil reais seria distribuído entre a revisão e complementação do Plano Diretor (40%), investimento em calçadas e proteção aos pedestres e escolares entre a PR 412 e o local de entrada para o terreno da empresa (40%), investimento no Parque do Manguezal e projetos existentes de passarelas (10%) e ainda no projeto e instalação de tratamento dos efluentes finais por raízes (10%). Caso os projetos custassem menos do que o destinado a eles, a diferença deveria ser investida no Parque do Manguezal ou no Parque da Restinga. Os Parques mencionados foram criados através do decreto municipal nº 1120/2002 e são reconhecidos como parte integrante do Mosaico de Unidades de Conservação do Litoral Sul de São Paulo e do Litoral do Paraná através da Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 150, de 08 de maio de 2006.

No Parecer nº 497/2005 – PROJU – IAP foram demonstradas deficiências do processo que incluem o prosseguimento do processo sem que estivessem vencidos aspectos normativos atinentes à questão da incidência da área do empreendimento em áreas de preservação permanente. Dada a necessidade de averbação da Reserva Legal por estar o imóvel em área rural, a empresa interpôs, em 07 de junho de 2005, nota destacando ser a área urbana e não rural, conforme atestado, segundo a empresa, pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, por meio da Certidão de Inserção do Imóvel no perímetro urbano nº 05/2005.

O parecer citado ainda alegou não ser competência do COLIT determinar as medidas compensatórias e que o IAP poderia acatá-las ou não. Por outro lado, salientou a omissão do DIRAM – IAP quanto ao tema. Tendo sido as questões sanadas, o Parecer Técnico s/nº DLE/DIRAM – IAP de 27 de maio de 2005 se coloca como favorável à continuidade do processo, exigindo a implementação de todas as medidas propostas pelo PCA e exigidas pelo IAP nas outras etapas de licenciamento, bem como de todos os planos de monitoramento e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

A Licença de Operação emitida em junho de 2005 com validade de dois anos, aponta a necessidade de renovação, devendo atender o exigido pelo Parecer Técnico acima mencionado, além de Plano de Aplicação para implementação de medidas mitigadoras, da medida compensatória no Parque do Manguezal e cumprir as já exigidas na Licença de Instalação. Em dezembro de 2007 foi

emitida a Renovação da Licença de Operação do canteiro, válida até dezembro de 2011, renovada outra vez em 26 de setembro de 2011.

Objeto de licenciamento: ampliação do cais do canteiro de obras da Techint e da retroárea adjacente

Em 27 de dezembro de 2005, o empreendedor envia memorando aos cuidados do diretor do IAP, a respeito de uma expansão do cais em cerca de 20m. Informa que os pareceres junto à Capitania dos Portos e à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) já se encontravam em trâmite e que a Licença de Instalação, expedida em 2003 e renovada em 2005, denotava validade até 22 de fevereiro de 2007.

Com o intuito de se construir uma jaqueta para a Plataforma de Mexilhão, também da PETROBRAS, seria necessária uma adaptação do cais existente, uma vez que a jaqueta anterior, PRA-1 pesava 5.000t e esta, PMXL-1, 10.000t. A adaptação se daria através da instalação de um novo cais distante 15m do existente.

Em 19 de janeiro de 2006 segundo o Parecer Técnico nº 008/2005 DLE/DIRAM – IAP, o objeto de licenciamento é definido como reforma de cais existente numa extensão de 10 a 20m. O ofício, proveniente do mesmo departamento e de mesma data, demonstra parecer favorável à solicitação de Autorização Ambiental quanto à viabilidade técnica, entretanto o licenciamento (LP, LI, LO) deveria ser revisto.

Em agosto de 2009, o IBAMA manifestou-se através do ofício nº 813/2009 a respeito da competência do licenciamento das obras de ampliação do canteiro de obras e cais de atracação, respondendo ao ofício enviado no mês anterior pela Techint. Tendo em vista a renovação da Licença de Operação mencionada, a ausência de impacto regional, a tipologia das atividades e os antecedentes da superintendência do IBAMA no Estado, o IAP deveria efetuar o licenciamento.

Já em novembro do mesmo ano a empresa consulta novamente o IBAMA para manifestação de competência de licenciamento de uma dragagem para a readequação das necessidades de calado para o trânsito e atracagem de plataformas *offshore* no seu cais de atracação. O volume de sedimento previsto seria de 290.000m³ e seria utilizado para recuperar processos erosivos no canteiro de obras do empreendimento.

Em dezembro de 2009, por meio do Memorando nº 88/2009 NLA/ Superintendência – IBAMA/PR, o IBAMA responde à consulta sobre a competência das obras de dragagem, declara que o empreendimento já vinha sendo licenciado pelo IAP. Em março de 2010, o diretor de licenciamento ambiental reitera a competência do IAP, agora no caso de ampliação do cais de atracação.

Segundo Memorial Descritivo da Estrutura de Atracação e Pátio de Retaguarda, realizado pela Planave S.A, datado de 12 de março de 2010, as obras seriam na estrutura de atracação, pátio de retaguarda e estrutura de contenção lateral do aterro. O memorial é composto pelos itens Introdução, Dados Condicionantes do Projeto, Localização e Arranjo das Obras.

Na Informação Interna de 21 de outubro de 2010, endereçada à DIRAM, é descrita a vistoria realizada por servidores do ERLIT no dia 21 de setembro com o acompanhamento do Coordenador de Meio Ambiente e do Gerente de Qualidade, Segurança e Gestão Ambiental da Techint, no local do empreendimento. Segundo o relatório o requerente possui o pátio apto para receber toda a demanda. No mesmo documento é afirmado que o canteiro teve sua ativação na década de 1980, reativação nos anos 2000 e que se encontrava inoperante. Descreve a estrutura já conhecida da área com sua sede administrativa, ETE e bases fixas de concreto que servem de apoio para a montagem das plataformas, além do um píer ladeado por dois *dolphins*. Este píer é o objeto deste pedido de LP, cuja ampliação seria de 35m na linha de água, o que necessitaria aterros, enrocamentos, dragagens e supressão de vegetação com influência fluvio-marinha. Para o prosseguimento do licenciamento deveriam ser seguidos os diplomas legais Lei nº 4.771/1965, Art. 2º e 4º § 4º e Resolução CONAMA nº 303/2002 item VII e IX, que tratam das APPs e o Decreto Estadual nº 2722/1984, que trata de áreas de especial interesse turístico.

A Licença Prévia para a ampliação do cais do canteiro de obras da Techint e da retroárea adjacente foi emitida em 16 de novembro de 2010, com validade de dois anos. Para a obtenção da Licença de Instalação a empresa deveria: apresentar e manter relatório de acompanhamento de um programa de monitoramento contínuo da fauna aquática e terrestre; apresentar plano contendo objetivo, justificativa, métodos de operacionalidade, parceria, cronograma físico financeiro, em que constassem as medidas mitigadoras e recomendações contidas nos estudos apresentados; cumprir com as diretrizes apontadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e secretaria estadual da cultura relativas aos sambaquis; promover educação ambiental e comunicação social em relação à comunidade; elaborar inventário de vegetação e solicitar a supressão ao órgão competente; implementar plano de monitoramento da biota aquática, qualidade da água e características locais; implementar programa de monitoramento Sócio Econômico Cultural; e apresentar Plano de Controle Ambiental de acordo com a Resolução CEMA/PR nº 70/2009.

A Licença de Instalação para ampliação do cais foi solicitada em novembro de 2010 e emitida em 14 de junho de 2011. Esta licença tinha validade até 14 de junho de 2013. Na mesma também foi estipulado o prazo de 120 dias para se firmar um Termo de Compromisso para a implantação de

medidas mitigadoras aos impactos gerados nas rodovias PR 407 e PR 412 e seus acessos devido à circulação de veículos necessários à operação do empreendimento.

Após a apreciação de um PCA exclusivo para a dragagem, foi expedida, em julho de 2011, a Autorização Ambiental com validade de um ano, para dragagens pontuais na área adjacente ao cais da Techint Engenharia e Construção S/A, com as seguintes características: área total: 187.237,05m²; volume real: 183.402,60 m³; profundidade: (-12,00) m. As dragagens deveriam ser feitas no inverno com o intuito de minimizar o impacto na fauna estuarina e serem programadas segundo o tráfego das embarcações. A ressuspensão dos sedimentos deveria ser minimizada através de uma velocidade adequada de sucção e o material utilizado no pátio de retaguarda para aterro hidráulico. A empresa deveria operar, inspecionar e manter adequadamente as unidades que compõem o processo, bem como comunicar ao IAP quando do encerramento das dragagens e quanto às medidas de controle e monitoramento adotadas. Como medida mitigadora foi considerado o salvamento de plântulas, epífitas vasculares e orquídeas.

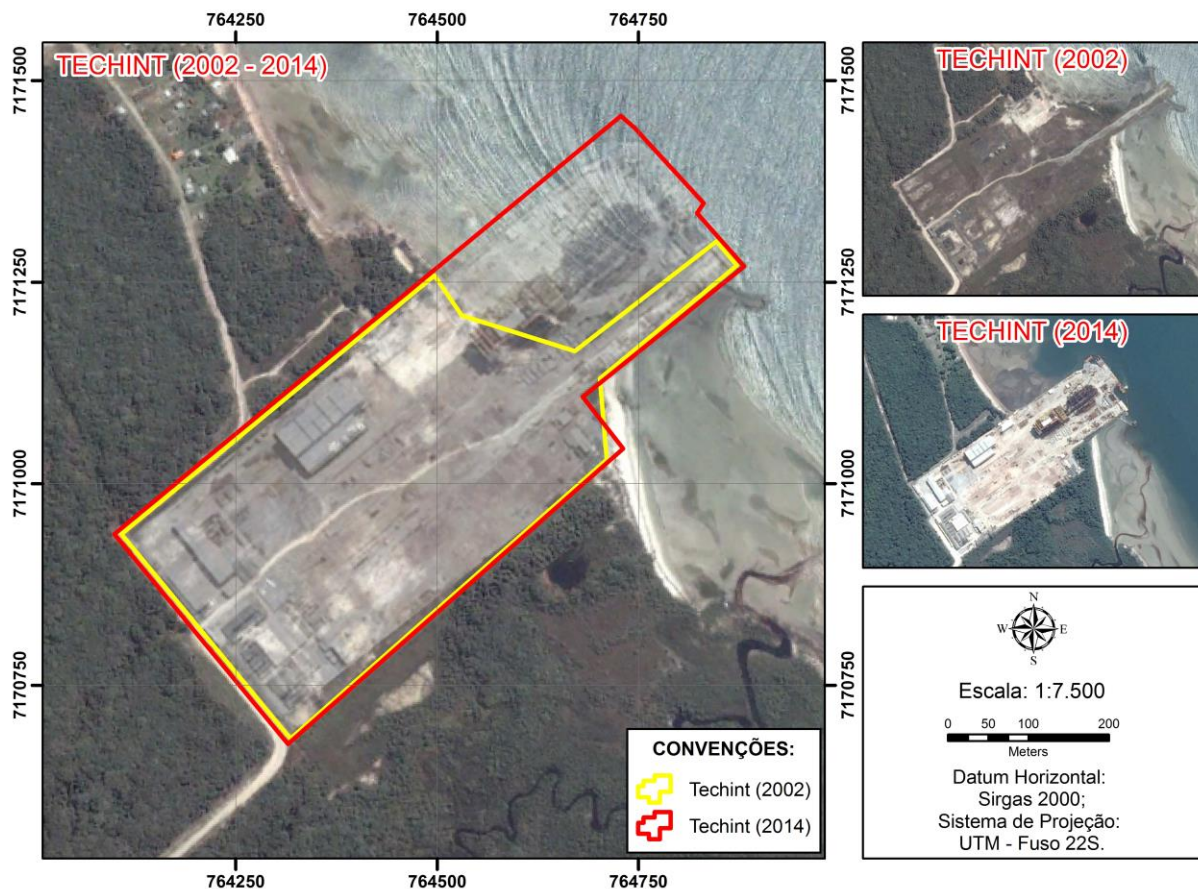
Em 10 de outubro foi realizada vistoria, segundo consta no Parecer Técnico n° 221/2012 do Departamento de Licenciamento de Atividades Poluidoras (DLP) /DIRAM – IAP. Nesse verificou-se o completo cumprimento dos termos do PCA no que se refere às medidas mitigadoras e aos impactos gerados na implantação da atividade. Na data de 01 de agosto, a empresa ainda protocolou documento informando as ações que estavam sendo realizadas e que foi considerado Termo de Compromisso para Medidas Compensatórias. Quanto ao esgoto sanitário, o sistema de tratamento foi ampliado e modernizado, constituído de lodos ativados com cloração por UV, sendo o efluente final recirculado em 70%. Ficou entendido que a empresa estaria apta a iniciar suas operações.

Em 19 de outubro de 2012, foi emitida a Licença de Operação, cuja validade expirou em 19 de outubro de 2014. As condicionantes para tanto são comuns aos processos e não apresentam especificidades ou novidades frente ao que já foi disposto. A Renovação de Licença de Operação foi expedida em novembro de 2013, com validade até novembro de 2017.

É possível visualizar a modificação da área em um comparativo das imagens do canteiro nos anos de 2002 e 2014 (Figura 2). Calcula-se que a área do canteiro tenha sido expandida em 25.017 m². Nota-se ainda erosão costeira, a qual requer estudos para quantificar e/ou corrigir o problema. Cabe mencionar que, anexo ao processo de licenciamento, encontra-se o Parecer Técnico do Laboratório de Estudos Costeiros da UFPR, datado de agosto de 2005, a respeito dos impactos ambientais das obras de reforço e recuperação da erosão costeira da área na frente estuarina do terreno de marinha, cedido ao Instituto de Cultura Espírita do Paraná. Segundo o parecer, as causas

da erosão foram atribuídas à construção do canal do DNOS e ao espigão onde é atualmente o canteiro de obras da Techint, construído na década de 1980.

Figura 2: Evolução do canteiro de obras da Techint



Organização: os autores, 2015

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a descrição e listagem dos documentos, a análise dos procedimentos demonstrou que os processos de licenciamento, de competência do IAP, estão parcialmente em consonância com a legislação ambiental. O fato de se tratar de uma reativação foi pouco mencionado e não motivou nenhum requerimento específico por parte do órgão ambiental, cabendo destacar que o empreendedor mencionado de início que nunca havia parado de operar, com o intuito de descaracterizar a reativação, o que foi contraditado pelas vistorias *in loco*. A ausência de processo de licenciamento quando da primeira instalação e conseqüentemente a ausência de estudos que comprovassem a viabilidade do

empreendimento não foi citada como fator a ser envolvido no processo, apenas um laudo comprobatório da inexistência de licenciamento na época foi necessário.

Quando mencionada, a reativação foi considerada como um fator simplificador e positivo, como foi possível observar no Parecer Técnico nº 009/2003 do DLE/DIRAM – IAP. Neste afirma-se que ocorreriam apenas algumas reformas nas estruturas existentes e não havendo novas obras não haveria novos impactos. Poderiam ainda, ser constatados impactos positivos pela contratação de mão de obra local. Por se tratar de ampliação de terminal portuário e dragagem em área ambientalmente relevante, há a obrigatoriedade de elaboração de EIA/RIMA, como estipula o artigo 58 da Resolução CEMA nº 65/2008. O § 2º do Art. 6 da Lei nº 7.661, de 16 e maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro ainda reafirma a obrigatoriedade de elaboração de EIA/RIMA, embora não especifique se para toda e qualquer situação.

As demais especificidades da localidade na qual se insere o empreendimento em análise, como a economia fundamentada no turismo e a prioridade para conservação, questões que envolvem o turismo na Ilha do Mel, o veraneio, a presença de unidades de conservação entre outros, não foram determinantes para o requerimento de estudos mais profundos, que buscassem minimizar o caráter simplista dos PCA e se assemelhar com aqueles elaborados em um EIA/RIMA.

Outra especificidade relevante do caso, incluída nos objetivos deste estudo, se refere ao conjunto de empreendimentos pretendido para a localidade. A Techint é o primeiro de uma série de empreendimentos que deram início a seus processos de licenciamento ambiental na região. O Porto de Pontal, vizinho imediato do canteiro da Techint, já obteve Licença de Instalação, a qual está condicionada à construção de uma nova rodovia, cujo EIA/RIMA encontra-se em análise pelo IAP. Os Terminais Marítimos da Melport, distantes 1 km da Techint, já realizaram audiência pública e aguardam o término da avaliação do EIA/RIMA pelo IAP, visando a Licença Prévia. É cabível salientar que os impactos causados por um empreendimento tomam diferentes proporções, quando em acúmulo ou interação com os impactos dos demais empreendimentos a serem instalados. Seria pertinente uma análise dos empreendimentos do ponto de vista do conjunto que vão formar, buscando consenso e complementaridade entre os estudos, medidas e programas.

Através da construção da linha do tempo (Quadro 1) percebeu-se que os processos foram se seguindo de maneira que as alterações parecessem únicas. Os anteriores abrem precedentes para os seguintes e quando se somam todas as modificações realizadas tem-se algo muito maior. Esta dinâmica foi percebida em alguns momentos do estudo e pode ser exemplificada pela questão da área de ampliação. Por exemplo, a consulta feita ao IAP tratava, em dezembro de 2005, de uma expansão do cais de cerca de 20m. Já em julho de 2006, o objeto de licenciamento aparece como reforma de

cais existente numa extensão de 10 a 20m. Em outro momento, segundo o Memorial Descritivo da Estrutura de Atracação e Pátio de Retaguarda, datado de 12 de março de 2010, as obras seriam na estrutura de atracação, pátio de retaguarda e estrutura de contenção lateral do aterro. Na Informação Interna de 21 de outubro de 2010, do IAP, a ampliação seria de 35m na linha de água, o que necessitaria aterros, enroncamentos, dragagens e supressão de vegetação com influência fluvio-marinha. A dragagem necessária havia sido descartada durante o primeiro processo de licenciamento e a sobreposição das imagens identificou 25.017 m² de expansão do canteiro. Assim, acredita-se que se o requerimento de licenciamento ambiental contemplasse todas as alterações ocorridas desde 2003 até a licença de operação de 2012, o entendimento do órgão ambiental poderia ter sido outro.

Quadro 1: Linha do tempo das licenças

05/2003	Emissão da Licença Prévia - reativação de canteiro de obras para montagem de plataformas continentais
12/2003	Emissão da Licença de Instalação - reativação de canteiro de obras para montagem de plataformas continentais
02/2005	Renovação da Licença de Instalação - reativação de canteiro de obras para montagem de plataformas continentais
06/2005	Emissão da Licença de Operação - reativação de canteiro de obras para montagem de plataformas continentais
12/2007	Renovação da Licença de Operação - reativação de canteiro de obras para montagem de plataformas continentais
11/2010	Emissão da Licença Prévia - Ampliação do Cais do canteiro de obras da Techint e da retroárea adjacente
06/2011	Emissão da Licença de Instalação - Ampliação do Cais do canteiro de obras da Techint e da retroárea adjacente
07/2011	Autorização Ambiental - Dragagens Pontuais na área adjacente ao cais da Techint
09/2011	Emissão da Licença de Operação- reativação de canteiro de obras para montagem de plataformas continentais
10/2012	Emissão da Licença de Operação - Ampliação do Cais do canteiro de obras da Techint e da retroárea adjacente
11/2013	Renovação da Licença de Operação - reativação de canteiro de obras para montagem de plataformas continentais

Além dos resultados obtidos para os objetivos propostos, cabe mencionar a detecção de um importante ponto para discussão em estudos futuros, que se refere à necessidade de um Plano de Desativação para um empreendimento como a base operacional da Techint. Esta trabalha por contratos de serviço, se prepara para receber um contrato, o executa e finaliza suas atividades até que outro contrato seja assinado. É necessário prever o tempo de operação e conseqüentemente um plano para desativação, no qual constem as medidas que mitigarão e/ou compensarão o impacto social, algo geralmente considerado quando se elabora um EIA/RIMA. Vale salientar que a necessidade de Plano de Desativação já é uma realidade no Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002, mas que além da implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, como determina este decreto, deve-se também estipular medidas para os impactos de cunho socioeconômico da desativação.

CONCLUSÃO

A análise documental mostrou-se satisfatória para atingir os objetivos determinados. O estudo demonstrou uma simplificação dos trâmites, justificada pela reativação do canteiro e pelo pressuposto, ausente de embasamento técnico, de que não haveria impactos. A simplificação é manifestada pela opção de Planos de Controle Ambiental e não por Estudos de Impacto Ambiental. Estudos distintos em relevância, conteúdo, profundidade da abordagem dos temas e transparência, já que apenas o EIA passa por consulta popular.

Devido à ausência de EIA-RIMA na implantação e reativação da operação da Techint, nunca se avaliou a viabilidade ambiental da localização do empreendimento e nem se fez qualquer tipo de consulta à comunidade. Entende-se que a opção pelo estudo supramencionado seria uma alternativa coerente, ainda que não a ideal. Não somente para o cumprimento total da legislação, mas para reduzir os danos e lacunas ocasionados por sua ausência, além de permitir a análise integrada dos impactos quando relacionados aos dos demais empreendimentos em fase de licenciamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRIGUETTO FILHO, J. M.; MARCHIORO, N. P. X. Diagnóstico e problemática para a pesquisa. In: Raynaut C.; Zanoni M.; Lana P.C.; Floriani D.; Ferreira A. D.; Andriguetto Jr. J.M. (ed.). **Desenvolvimento e meio ambiente: em busca da interdisciplinaridade**. Editora da UFPR. Curitiba, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Disponível em: <<http://goo.gl/s2SynV>> Acesso em: 15 jan. 2015.

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 303/02. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 maio 2002. Disponível em: <<http://goo.gl/oWwCps>> Acesso em: 04 set. 14.

_____. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 set. 1965. Disponível em: <<http://goo.gl/ENajkD>> Acesso em: 10 mar. 2014.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <<http://goo.gl/lf0n2r>> Acesso em: 10 jun. 2014.

_____. Lei nº 7.661, de 16 e maio de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 maio 1988. Disponível em: <<http://goo.gl/iivlkX>> Acesso em: 17 jan. 2015.

_____. Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 abr. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm> Acesso em: 14 mar. 15.

_____. Lei nº 11.428, de 11 de dezembro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 dez. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11428.htm> Acesso em: 10 mar. 2015.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Portaria nº 150, de 08 de maio de 2006. Mosaico de Unidades de Conservação do Litoral Sul de São Paulo e do Litoral do Paraná – Lagamar. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/legislacao/areas-protegidas>> Acesso em: 15 jan. 2015.

CALDEIRA, G. A. Diagnóstico socioecológico da pesca no município de Pontal do Paraná (PR): Subsídios para a gestão compartilhada. 300 f. Dissertação (Mestrado em Sistemas Costeiros e Oceânicos). Universidade Federal do Paraná, Pontal do Paraná, 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/THjVQo>> Acesso em: 10 abr. 2015.

COLIT (Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense). **Informação Técnica nº 014/2005**. Curitiba, 2005.

COLIT (Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense). Projeto de Gestão Integrada da Orla Marítima - Projeto Orla: Plano de Intervenção na Orla Marítima de Pontal do Paraná. 2004. Disponível em: <<http://goo.gl/FKyt1W>> Acesso em: 08 jan. 2015.

_____. **Anuência Prévia nº 03/2005**. Curitiba, 2005.

IAP (INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ). Departamento de Licenciamento de Atividades Poluidoras - Diretoria de Controle de Recursos Ambientais. **Parecer Técnico nº 008/2005**. Curitiba, 2006.

_____. Departamento de Licenciamento Estratégico - Diretoria de Controle de Recursos Ambientais. **Parecer Técnico nº 035/03**. Curitiba, 2003.

_____. Departamento de Licenciamento Estratégico - Diretoria de Controle de Recursos Ambientais. **Parecer Técnico nº 20/2003**. Curitiba, 2003.

_____. Departamento de Licenciamento Estratégico - Diretoria de Controle de Recursos Ambientais. **Parecer Técnico nº 009/2003**. Curitiba, 2003.

_____. Departamento de Licenciamento Estratégico - Diretoria de Controle de Recursos Ambientais. **Parecer Técnico s/ nº**, de 27 de maio de 2005. Curitiba, 2005.

_____. Departamento de Licenciamento Estratégico - Diretoria de Controle de Recursos Ambientais. **Parecer Técnico nº 221/2012**. Curitiba, 2012.

_____. Escritório Regional do Litoral. **Informação Técnica s/nº**, de 12 de agosto de 2011. Paranaguá, 2011.

_____. Procuradoria Jurídica. **Parecer nº 497/2005**. Curitiba, 2005.

IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>> Acesso em: 10 out. 17.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS. Diretoria Jurídica/PR - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Procuradoria Geral Federal - Advocacia Geral da União. **Parecer nº 817/2003**. Curitiba, 2003.

_____. Diretoria de Licenciamento Ambiental. **Ofício nº 813/2009**. Brasília, 2009.

_____. Núcleo de Licenciamento Ambiental - Gerência Executiva. **Informação Técnica nº 045/2003**. Curitiba, 2003.

_____. Núcleo de Licenciamento Ambiental - Superintendência do Estado do Paraná. **Memorando nº 88/2009**. Curitiba, 2009.

PARANÁ. **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**. Curitiba. Disponível em: <<http://goo.gl/kjYI2F>> Acesso em: 22 dez. 14.

_____. Conselho Estadual do Meio Ambiente. Resolução nº 070, de 2009. **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**. Curitiba. Disponível em: <<http://goo.gl/GBK24A>> Acesso em: 25 jan. 2015.

_____. Decreto Estadual nº 2722, de 14 de março de 1984. **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**. Curitiba. Disponível em: <<http://goo.gl/jKMvuh>> Acesso em: 23 jan. 2015.

_____. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Resolução nº 31, de 24 de agosto de 1998. **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**. Curitiba. Disponível em: <<http://goo.gl/zgmA6Q>> Acesso em: 30 jan. 2015.

PLANAVE S.A. Memorial Descritivo da Estrutura de Atracação e Pátio de Retaguarda – Techint/SA. Curitiba, março. 2010. 10p.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n° 47.400, de 04 de dezembro de 2002. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**. São Paulo, 05 dez. 2002. Disponível em: <http://goo.gl/O5wsqY> Acesso: em 10 jun. 2015.

TECHINT. **Ofício s/n°**, de 25 de abril de 2005. São Paulo, 2005.